



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1959" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OPERACIONAIS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** – nome fantasia: **ONE RAD**, em fase de obtenção de CNPJ/MF, com sede na Avenida Indianópolis, 1623, sala 4, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 27.305.957-9 e CPF/MF sob o nº 280.306.408-11, domiciliado à Rua Dr. Jesuíno Maciel 136 ap 62 – São Paulo – SP, e José Fernando Denardi, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade número 16.676.579 e CPF sob nº 094.604.378-77, residente a Avenida Indianópolis, 1623, sala 4, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação e Gerenciamento de Serviços Médicos e Operacionais em Diagnóstico e Radiologia por imagem por parte da CONTRATADA**, que corresponderá aos seguintes serviços: **ULTRASSONOGRRAFIA, TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, BIÓPSIAS DE MAMA E RAIOS X**, abrangendo todos os pacientes da **CONTRATANTE** quer sejam de origem SUS, Convênios e Particulares, sendo internos (pacientes internados) ou externos (pacientes sob seus cuidados ou sob procura), segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

1.1 – Todas as questões técnicas relativas aos serviços aqui pactuados serão de responsabilidade da **CONTRATADA** tendo plena autonomia outorgada pela **CONTRATANTE**.

1.2 – Durante o período de 90 (noventa) dias contados da presente data, os serviços objeto deste contrato poderão ser prestados por Localmed Diagnósticos Médicos Ltda., CNPJ 11.510.215/0001-79 sociedade limitada com sede na Av. Indianópolis, 1623, sala 3, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Localmed"). A Localmed observará integralmente o disposto neste contrato e faturará diretamente a **CONTRATANTE** pelos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços e gerenciamento prestados conforme a produtividade dos atendimentos, cuja base para repasse serão os valores de tabela de cada Plano (SUS, Convênios e Particulares), exceto os serviços de Raios X (cujos valores são já fixados na tabela abaixo), sendo repassados os percentuais de acordo com o quadro abaixo, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.



Associação Santamarensense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1959" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 963 de 23.09.1966"

SERVIÇOS	VALOR PACIENTES SUS	VALOR PACIENTES CONVÊNIOS E PARTICULARES	INÍCIO DE VIGÊNCIA
ULTRASSONOGRRAFIA	87% do valor do exame, conforme tabela SUS	87% do valor do exame, conforme tabela do Convênio e/ou tabela particular	06/02/2016
TOMOGRRAFIA			
MAMOGRRAFIA			
ECOCARDIOGRAMA			
BIÓPSIAS DE MAMA			
RAIO X	R\$ 7,50 por exame	R\$ 8,00 por exame	06/02/2016
Observações: <ul style="list-style-type: none">Os materiais, filmes e contrastes inerentes aos SADT's acima contratados, também fazem parte da composição do faturamento, sendo estes fornecidos pela CONTRATADA;Após o período contratual vigente, o percentual de repasse passará a ser de 85% para os serviços SUS, Convênios e Particulares;Fica estabelecido ainda que, a CONTRATANTE descontará a título de "custos operacionais", as mencionadas despesas de sua responsabilidade por provimento, conforme cláusula 13.5 deste contrato;Os serviços realizados pela CONTRATADA diretamente aos convênios e planos de saúde (atendimentos externos), serão faturados pela CONTRATADA, onde a mesma repassará à CONTRATANTE, o percentual sempre acordado entre as partes, e que neste ato é de 13%.			

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

2.1 – Realizar os exames objeto deste contrato, mediante cobertura médica presencial e/ou via tele-radiologia, equipe com quantidade adequada, de segunda a sexta das 08:00h às 18:00h. Com relação ao período de segunda a sexta das 18:00h às 08:00h, sábados, domingos e feriados, deverá manter a cobertura médica de "plantão à distância" para a realização dos exames solicitados aos pacientes da **CONTRATANTE**, devendo atender aos chamados em um prazo máximo de 04:00h;

2.2 – Disponibilizar profissionais médicos habilitados nas especialidades em questão e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

2.3 – Entregar as escalas prévias dos profissionais escalados à **CONTRATANTE**, contendo os nomes, telefones residenciais e celulares e períodos responsáveis, sob pena de infração contratual;

2.4 – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), Código Brasileiro de Radiologia, bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE** (entregas de exames, prazos, regulamentos e procedimentos);



2.5 – Fornecer mão de obra de apoio necessária à realização dos serviços de Imagens, (exceto para os serviços operacionais do Raio X que continuará sendo da **CONTRATANTE**), para atendimento Convênios e particulares, tais como, supervisão, recepção, técnicos e auxiliares, tendo ainda como **CONTRATADA**, a responsabilidade sobre todos os encargos trabalhistas e sociais da mão de obra aqui mencionada que lhe couberem;

2.5 – Fornecer todos os insumos, reagentes e demais itens operacionais necessários ao cumprimento deste contrato, conforme descritos no ANEXO II, que faz parte integrante desse contrato;

2.6 – Digitalizar as imagens e distribuir os exames. Quanto à impressão das imagens, também de sua responsabilidade desde que solicitados pelos pacientes;

2.7 – Responsabilizar-se pelos estágios, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos seus profissionais contratados, estagiários, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

	<p align="center">Associação Santamarenses de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1993" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

2.9 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar todo o serviço objeto desse contrato, bem como, orientações para as equipes de trabalho da **CONTRATANTE**, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, no dia **30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

3.1 – A **CONTRATADA** emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos;

3.3 – Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** nos termos deste Contrato e tal inadimplemento não seja sanado em até 60 (sessenta) dias contados do respectivo vencimento, os valores devidos serão acrescidos de multa indenizatória equivalente a 10% (dez por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês do valor devido e não pago.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, com termo **inicial em 06/02/2016** e termo **final em 05/02/2021**.

4.1 – Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** terá exclusividade para prestar os Serviços objeto do presente contrato à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

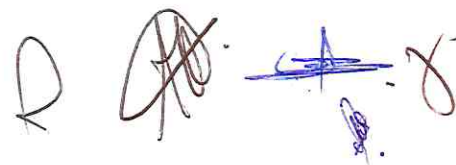
O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

5.1 – Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção de não prorrogar o prazo contratual através de comunicado oficial, com 90 (noventa) dias antes do termo final em 05/02/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo bases particularmente estabelecidas entre ambas as partes.

6.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.





Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**. Quanto aos equipamentos utilizados na prestação de serviços, constam no **ANEXO I** a relação com a discriminação dos maquinários pertencentes à **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, bem como, todas as responsabilidades, direitos e deveres, onde este **ANEXO I** fará parte integrante deste contrato.

7.1 – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, mantendo o compromisso de manter o local sempre com "porta aberta" para o público, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

7.2 – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações, onde a responsabilidade em assumir tais custos inerentes às mudanças e adequações serão discutidas entre as partes;

7.3 – Após o término do contrato, a **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término, desocupará os locais cedidos pela **CONTRATANTE**, entregando-os nas mesmas condições que as recebeu, estando ciente ainda de que, todas as benfeitorias caso sejam realizadas do decurso deste contrato, serão incorporadas ao imóvel, não tendo direito a qualquer ressarcimento ou indenização;

7.4 – A **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por mês a título de aluguel. Neste ato a **CONTRATANTE** concede a carência para isenção do pagamento deste aluguel para o período de 24 (vinte e quatro) meses, onde esta cobrança vigorará a partir do competência: **fevereiro/2018**, em consideração aos investimentos em equipamentos e benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Fica previamente definido que, havendo acréscimo ou redução dos serviços contratados, será discutido e acertado em comum acordo entre as partes.

8.1 – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

9.1 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sobre sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade;

9.2 – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo se as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.



Associação Santamarenses de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

10.1 – Será designado pela **CONTRATANTE**, um responsável para o acompanhamento e atestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

10.2 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Exceto conforme disposto na **Cláusula 1.2**, é vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

12.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

12.2 – Responsabilizar-se pelo seguro de vida da equipe de trabalho própria, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

12.3 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

12.5 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

12.6 – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.

12.7 – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, no prazo que for determinado;

12.8 – Manter-se uniformizado e identificado, e fazendo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando da necessidade;



Associação Santamarensense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

- 12.9 – Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 12.10 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.11 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 12.12 – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito de sua equipe;
- 12.13 – Reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 12.14 – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 12.15 – Promover a cada 06 (seis) meses, cursos de aperfeiçoamentos ao **COREME** da **CONTRATANTE** com temas específicos de sua área de atuação, fornecendo palestrantes e/ou preceptores habilitados e certificados aos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- 13.1 – Proporcionar local adequado (ambiente hospitalar) para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;
- 13.3 – Prestar a **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados, bem como, as tabelas praticadas com o SUS e Convênios e suas respectivas atualizações;
- 13.4 – Fornecer mão de obra de apoio necessária à realização dos serviços de Raio X, tais como, supervisão, recepção, técnicos e auxiliares, tendo ainda como **CONTRATANTE**, a responsabilidade sobre todos os encargos trabalhistas e sociais da mão de obra aqui mencionada;
- 13.5 – Fornecer materiais de limpeza, enxovais e materiais de escritório, a manutenção dos equipamentos de informática, demais equipamentos administrativos e manutenção e conservação do local utilizado pela **CONTRATADA**;
- 13.6 – Se responsabilizar pela limpeza, higienização e segurança das unidades desses atendimentos, tomando as medidas necessárias para que os resíduos gerados em decorrência da prestação dos Serviços sejam devidamente coletados e recebam a destinação aplicável, devendo ser orientada e gerenciada pela **CONTRATADA**;
- 13.7 – Manter apólice de seguro predial com cobertura dos equipamentos que abranja os Equipamentos e mobiliário instalados da **CONTRATADA**. Em caso de sinistro envolvendo os equipamentos e mobiliário em questão, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor integral da respectiva indenização paga pela seguradora. Sempre que solicitado, a **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** comprovante de pagamento do prêmio da apólice de seguro em questão.
- 13.8 – Encaminhar em casos de intercorrências clínicas de urgência e ou emergência, os pacientes do setor de radiologia ao pronto atendimento para primeiros socorros;
- 13.9 – Permitir que à **CONTRATADA** forneça aventais e/ou jalecos aos seus funcionários que estejam envolvidos na prestação dos serviços objeto desse contrato, tendo a identificação de sua logomarca visando a padronização, comunicação e identificação da origem dos serviços, devendo informar aos seus funcionários quanto à padronização desse serviço e uso por parte deles (funcionários).



Associação Santamarenses de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) sobre a média do valor mensal do contrato, nos 6 (seis) meses que antecedem a aplicação da multa, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

14.1 - A **CONTRATANTE** reconhece que para prestar os serviços objeto desse contrato, a **CONTRATADA** realizou e/ou realizará investimentos substanciais com respeito à aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos listados no **ANEXO I** sob sua responsabilidade. Caso a **CONTRATANTE** venha a rescindir o presente contrato de forma unilateral antes de decorridos 03 (três) anos contados da presente data, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a título de indenização, uma multa equivalente ao somatório dos últimos 04 (quatro) meses de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes. O contrato por qualquer das partes, mediante notificação prévia e por escrito à outra parte com 90 (noventa) dias de antecedência, também poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

15.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

15.4 – O atraso injustificado no início do serviço;

15.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

15.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

15.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e a qualquer título, o cumprimento fiel. Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 02 de Fevereiro de 2016

Dr. Urbano Bahamonde Manso
Presidente

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ
CONTRATANTE

ONE RAD MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

Katia G. Denardi

1º Testemunha
Nome: **Deiane Antunes Dos Santos**
RG.: **26753685-9**

2º Testemunha
Nome: **KATIA DE AERUDA GERALES DENARDI**
RG.: **107 888 9209**